

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.509 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos fixarem em sua porta de entrada anúncios de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Clubes, casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-in ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Belém ficam obrigados a fixar em sua porta de entrada a seguinte advertência: “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE!”.

Parágrafo único – Devem ser também fixados os telefones de instituições ligadas à defesa de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, sob fiscalização da FUNPAPA e Conselho Tutelar, podendo perder a licença de funcionamento, caso haja o descumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 10 DE ABRIL DE 2006.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

Publicado no Diário Oficial do Município em 10 de abril de 2006.